



PROTOCOLO	<p style="text-align: center;">PROTOCOLO</p> <p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT</p> <p>248 Livro 07 Folha 97 Date 19.06.95</p> <p>Horas 10:00</p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i></p> <p style="text-align: center;">Funcionário</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º

AUTOR Vereador ALACIR VIEIRA CÂNDIDO-PFL

PROJETO DE LEI Nº 010 /95, DE 19 DE JUNHO DE 1995

"Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 1.377/91."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 1.377/91, de 26 de março de 1991, que "Estabelece prazo para venda de imóveis doados pelo Município e dá outras providências".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 19 de junho de 1995.

*[Signature]*  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Vereador-PFL

<p>22 (dois)</p> <p>Aprovada por <u>08 votos</u> a</p> <p>Em Sessão de <u>26.06.95</u></p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i></p>
--



Estado de Mato Grosso

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

<b>PROTOCOLO</b>	<p style="text-align: center;"><b>PROTOCOLO</b></p> <p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.</b></p> <p>N.º Livro <u>07</u> Folha <u>07</u> Data <u>19.06.88</u></p> <p>Horas <u>14:30</u></p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i></p> <p style="text-align: center;">Funcionário</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR		

fls.02

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento de todos, a atual administração do nosso município tem dado provas de grande responsabilidade e de zelo pela coisa pública e que as questões ligadas a imóveis, são agora tratadas com singular seriedade por parte dos poderes executivo e legislativo, vez que a meta é governar com honestidade, no sentido de resgatar e credibilidade do poder e garantir a tranquilidade do povo e com isso, não vemos necessidade de tal Lei, até mesmo por uma questão de total confiança nos atos do poder público.

Data supra.

*[Signature]*  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Vereador - PFL



LEI Nº 1377 DE 26 DE maio DE 1.991  
 PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

0202-31  
 08  
 15  
 "Estabelece prazo para venda de imóveis doados pelo Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido a partir desta data que, os Imóveis doados pela Prefeitura Municipal só poderão ser vendidos depois de 10 (dez) anos, após titulação ou escrituração.

Art. 2º - A venda de qualquer imóvel nos moldes descritos no artigo anterior, antes do período estabelecido, implicará na validade do ato e na reversão do imóvel ao patrimônio do município, condições essas que deverão constar no Documento de Titulação entregue ao Proprietário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 26 de maio de 1.991

Dr. Paulo César Costa de Aguiar

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO


Câmara Municipal de Barra do Garças


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

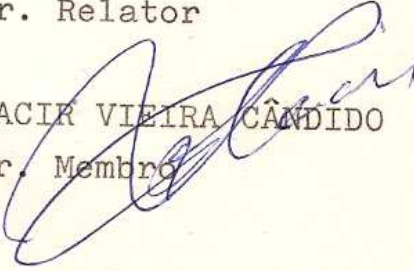
Projeto de Lei nº  
de autoria do

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe,  
oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal  
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças-MT., em

  
LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Ver. Presidente

  
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Ver. Relator

  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Ver. Membro

Apovado por Unanidade  
Em Sessão de 26/06/95  
